



<b>PROTOCOLO</b>		<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____
	AUTOR MESA DA CÂMARA MUNICIPAL		

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 021 /96, DE 19.12.96

"Revoga o Art. 21, da Resolução nº 19/96, de 12.11.96."

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO FDE MATO GROSSO, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica revogado em sua totalidade o Art. 21, da Resolução nº 019/96, de 12.11.96.

Art. 2º - O Art. 22 da referida Resolução passa a vigorar como Art. 21 e o Art. 23, passa a vigorar como Art. 22.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do garças-MT., em 19 de dezembro de 1996.

PAULO REIS DE FREITAS  
Presidente

CLODOALDO ALVES DA SILVA  
1º Secretário

092

Resolução no 019 de 12 de novembro de 1996

"Dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários e Regime Jurídico dos Servidores da Câmara Municipal e dá outras providências."

A Mesa da Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado de Mato Grosso,

fez saber, que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

## Capítulo I

### Do Sistema de Administração de Pessoal

Art. 1º - Esta Resolução institui o sistema de administração de pessoal, a escala de remuneração, o lotacionograma, o quadro de pessoal de carreira, os cargos de confiança, a progressão e a excusão funcional e outras normas pertinentes, dos servidores públicos da Câmara Municipal.

§ 1º - Os cargos constantes do quadro de pessoal de carreira instituídos na forma desta lei, serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º - O Regime Jurídico de que trata o parágrafo anterior será regulamentado pela Mesa da Câmara e realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da aprovação desta Resolução e será precedido de ampla divulgação.

est. pela imprensa, constantes ainda.

I - que, as provas, para provimento de cargo que não dependam de escolaridade e que só exigem conhecimentos necessários para o bom desempenho das funções a elas inerentes, se darão orais e práticas, com conteúdos programá-  
tias no âmbito de suas atuações;

II - que, para o caso de quadro fun-  
cional da Câmara, o candidato aprovado e  
qualificado no Concurso será submetido a tria-  
gem, considerando-se em relação as mes-  
mas:

- a) vida pregressa;
- b) aptidão física para execução das  
funções inerentes ao cargo;

III - que, as atuais servidores da Câmara ou de outros órgãos públicos ou pri-  
vados atualmente a disposição da Câmara serão dis-  
pensados quaisquer formalidades para inscri-  
ção no concurso, sendo a mesma feita de ofí-  
cio pelo setor de Recursos Humanos da Casa e  
entendendo-se o candidato da lista de inscri-  
ção;

IV - que, será facultativa a inscrição  
de servidores estáveis, procedendo-se, em caso po-  
sitivo da mesma forma prevista no inciso  
anterior.

Art. 20 - Compete a estrutura geral de  
cargos e salários do Poder Legislativo Municipal,  
e seguintes grupos:

- I - Iniciais e Oneramentos - DAS.
- II - Iniciais e Existências Iniciais -  
DAI.
- III - Atividades de Nível Elemental e Médio.

Art. 30 - Para efeito da presente lei, considera-se:

I - Cargo: é o lugar instituído na organização do funcionalismo, com denominação própria, atribuições específicas e remuneração correspondente, para ser exercido por um titular, na forma esta seleciona em lei;

II - Remuneração: é a atribuição mensal constituída pelo vencimento e demais compensações complementares atribuídas ao servidor;

III - Cargo em Comissão: são cargos de qualificação "ad nutum" e comparáveis de um grupo funcional de Iniciais e Oneramentos Superior (DAS);

IV - Função Gratificada: são as funções inerentes ao exercício de responsabilidades de Chefia privativa do servidor de carreira, comitês de caráter transitório de livre nomeação e exoneração de Ito de Câmaras;

V - Servidor Público: é pessoa legalmente investida em cargo público sob o regime estatutário ou em comissão;

VI - Enquadramento: é o ajustamento.

5  
do sentido um exercício, obedecendo às seguintes habilitações neste Plano de Cargos e Salários;

VII - Faixa Salarial: é a escala de valores correspondente aos diversos salários situados entre o salário inicial e final de cada categoria. Os faixas de referência salariais do pessoal de carreira e dos cargos em comissão estão representadas pelos Anexos 01 e 02 que integram a presente Resolução.

VIII - Categoria Funcional: é um conjunto de atividades observáveis em classes e identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimento exigível para o seu desempenho;

IX - Salário Básico: é o primeiro vencimento da faixa salarial de cada categoria;

X - Salário Teto: é o último vencimento da faixa salarial de cada categoria.

## Capítulo II Do Quadro Geral de Pessoal

Art. 4º - O quadro geral de pessoal da Câmara Municipal de São do Jacó, é composto de três grupos:

I - Quadro de Pessoal de Carreira, composto do grupo de pessoal de categorias funcionais relacionadas no Anexo 01, in-

094 6  
seguinte desta lei;

II - o grupo de cargos de pro-  
vimento em comissão, funções de confiança  
representada pelo símbolo DAS (Direção e Orienta-  
mentos Superiores) numerados de 1 a 2 com  
o total de 05 vagas, e relacionados no qua-  
dro 02, integrante desta lei;

III - o grupo de funções quali-  
ficadas, DAI (Direção e Orientações Imediatas) nu-  
meradas de 1 a 2 com o total de 5 vagas, discri-  
minadas no quadro de correlação de remunera-  
ção e qualificação, constante do qua-  
dro nº 02 que integra esta lei;

§ 1º - Fica limitado em 18  
(dezoito) o número de vagas previstas no qua-  
dro 1;

§ 2º - Os funções qualificadas previs-  
tas no inciso III deste artigo, não constituem  
novos cargos e só serão exercidas ao pessoal do qua-  
dro de Carreira, sendo incompatível com a re-  
tribuição prevista no cargo do Grupo Direção e  
Orientamentos Superiores - DAS, sem curso, com  
qualquer outra qualificação por vantagem do  
cargo.

### Capítulo III

Art. 5º - Ficam criados os car-  
gos ou funções previstos nos quadros que integram  
a presente Resolução.

Art. 6º - Os cargos ou funções  
criados por esta Resolução são regidos pelo Regi-

Parágrafo Único - Destina-se para o servidor público deste Poder, o Estatuto do Servidor Público do Município Municipal de Barra do Garças.

Art. 7º - O cargo do grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS - previsto no quadro de vagas sob em comissão.

Parágrafo Único - O qualificação prevista no grupo de Direção e Assessoramento Imediato - DAI do grupo de vagas prevista no artigo 1º, III, desta Resolução, equipara-se a função de confiança.

Art. 8º - O nomeação ou designação para os cargos ou funções dos grupos de Direção e Assessoramento Superior - DAS e Direção e Assessoramento Imediato - DAI, se fará diretamente pela convocação prevista no quadro de tabelas de remuneração e Gratificações especificadas no quadro 02, através de ato do Presidente da Câmara.

Art. 9º - O preenchimento dos cargos do grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS, poderá ser feito, de preferência, com servidores do quadro de pessoal de carreira.

Parágrafo Único - O servidor que for designado para exercer cargo do grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS, fica

095  
na apostação do emprego que exerce, seu pe-  
queno de vantagens do cargo público, ressalvan-  
do-se o direito de retorno ao cargo de origem, quan-  
do de desligamento da função de confiança.

## Capítulo IV Da Tabela de Referência

Art. 10 - Os vencimentos dos servi-  
dos da Câmara Municipal, serão calculados de  
acordo com a escala de referência constante dos  
anexos previstos nesta Resolução.

Parágrafo Único - O anexo 01  
servirá para calcular os vencimentos da pessoa  
de carreira e o anexo 02 para servidor em car-  
gato.

## Capítulo V

### Do Enquadramento

Art. 11 - A partir da publicação  
desta Resolução, os servidores da Câmara serão en-  
quadrados nos quadros de Pessoal de Carreira e I  
ou nos Grupos de Apoio (quadros 01 e 02) confor-  
me a qualificação funcional.

§ 1º - O enquadramento dos car-  
gos do pessoal de carreira se fará de acordo com  
a escala de referência prevista nos anexos 1 e, por  
categoria funcional, tomando como base o  
valor do salário do servidor e seu parâmetro  
na escala referencial.



§ 2º - Para corrigir distorção por ventura existente entre o enquadramento e o salário do pessoal de carreira poderá ser utilizada a referência no horizontal e vertical, atendendo-se para maior a diferença em contada

§ 3º - O enquadramento do pessoal em Comissões e Funções Gratificadas será feito pela nomenclatura do cargo, nos termos do Anexo 02 desta Resolução.

Art. 12 - O servidor que se julgar prejudicado nos enquadramentos, poderá, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do ato, solicitar ao Presidente da Câmara, através de petição fundamentada, reconsideração do ato que o enquadrou.

Parágrafo Único - O pedido de reconsideração e o recurso, não terão efeito suspensivo e, o que for praticado, retroagirá seus efeitos à data do enquadramento.

Art. 13 - Tendo em vista que a partir da vigência do Estatuto do Servidor, ficam extintos todos os cargos ou funções anteriormente existentes no regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, ficam asseguradas as ocupantes de cargos de Chefia ou extintos, o direito a manutenção de seus atuais salários, quando do enquadramento.

§ 1º. O servidor contratado, mas que constar de seus registros funcionais como no exercício de alguma função transformada em cargo de confiança no regime ora adotado, será enquadrado no quadro de pessoal de Carreira, na categoria funcional que se lhe guardar correlação com a sua formação profissional ou com o trabalho que efetivamente esteja exercendo.

§ 2º - O coincidência dos cargos de confiança ora criados, com aquela em tal existente, no atual regime, não assegurará ao servidor nele investido, os direitos de permanência, ainda que nos termos do parágrafo anterior.

Art. 14 - A partir da vigência desta Resolução, nenhuma mudança de experiência de servidor que nos esteja prevista nos artigos anteriores poderá ser efetuada, salvo se através de promoção, ou excusão funcional.

## Capítulo VI

### Da Política Salarial

Art. 15 - Até a definição de uma política salarial abrangente a todos os serviços do Município, as referências salariais dos servidores da Câmara serão feitas ao mesmo tempo e nos mesmos índices das propostas feitas aos salários dos servidores da Prefeitura.

## Capítulo VII

### Das Substituições

Art. 16 - O Presidente da Câmara poderá designar servidores do quadro de carreira para substituírem ocupantes dos cargos de chefe do Grupo Direção e Orientamento Superior - DAS e do Grupo Direção e Assistência Imediata - DAI, nos eventuais impedimentos dos exercícios de seus titulares, garantindo ao substituto direito à gratificação de função do ocupante substituído, cumulativamente ao seu recebimento esse.

## Capítulo VIII

### Da Formação de Trabalho

Art. 17 - Fica instituído para os servidores da Câmara Municipal, jornada de trabalho não superior a oitenta (80) horas diárias e até o total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, nos termos do requerimento a ser fixado pela Mesa da Câmara.

## Capítulo IX

Art. 18. A aplicabilidade desse Plano de Cargos e Salários, deverá estar em perfeita sintonia com o ditame do Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal, adotado como regime Jurídico para o Servidor da Câmara Municipal.

Art. 19. O pessoal contratado por prazo determinado na forma permitida por lei, terá a remuneração correspondente a princípios referências da estatística a que pertence, nas mesmas bases a propensão de encargos funcionais.

Art. 20 - São as seguintes as áreas:

- I - Anexo 01 - Tabela de Referência Salarial de Pessoal de Câmara;
- II - Anexo 02 - Tabela de Referência Salarial de Cargo em Comissão;
- III - Quadro 01 - Pessoal de Câmara
- IV - Quadro 02 - Pessoal em Comissão;
- V - Quadro 03 - Honoraristas.

Art. 21 - Os servidores da Câmara Municipal integrados, a partir do seu enquadramento na forma desta Resolução, o sistema Municipal de Previdência e Pensão, passando a contribuir para o Plano de Previdência e Pensão do Município - TAPEN.

Art. 22 - Os despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotação pró-



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 021/96

AUTOR: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisando o presente Projeto de Resolução em pauta, resolve exarar o seu Parecer Favorável, por entender ser o mesmo Legal e Constitucional.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
de \_\_\_\_\_.

27/12/96

  
Ver. Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA  
Presidente

  
Ver. LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO  
Relator

  
Ver. ALACIR VIEIRA CANDIDO  
Membro

Aprovado por Unanidade  
Em Sessão de 28/12/96  
ava

# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

## VOTAÇÃO

MATÉRIA:

*Projeto de Resolução nº 021/96*

VEREADORES

LEGENDA

SIM

NÃO

*Alacir Vieira Cândido*

AIRTON ALMEIDA NOGUEIRA

ANTONIO DE FARIAS

*Clodoaldo Alves da Silva*

ANA LUIZA TEIXEIRA AGNELLI

GELSO MARTINS SPOHR

GONÇALO DE OLIVEIRA COSTA NETO

JOANA D'ARC NOCHA

*Lázaro Sipriano de Carvalho*

*Dr. Lourival Moreira da Mata*

MIGUEL MOREIRA DA SILVA

*Nivaldo Peres de Farias*

DWALDON VARJÃO

*Paulo Reis de Freitas*

~~W~~ ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA

OBS.:

*Heute*

Aprovado por Unanimidade

Em Sessão de *20/12/96*

*Ards*